

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 30/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0127473/2021-62****RELATOR: Lucas Fernandes Hoogerbrugge****APROVADO EM 13.01.2022**

Autorização de funcionamento do Colégio Rutherford com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no município de Sete Lagoas.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 2039/2021, de 09 de dezembro de 2021, assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional, foi enviado, à consideração deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, às Câmaras do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0127468/2021-03, relativo ao credenciamento da entidade Rutherford Serviços Educacionais e Comércio de Materiais Escolares e Uniformes Ltda - EPP.

Mérito

Em documento, datado de 30 de setembro de 2021, os Srs. Marcelo Geraldo da Cunha e Fernando Augusto Silva Pinto solicitam, à Secretária de Estado de Educação, autorização de funcionamento do Colégio Rutherford com Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situado na Rua Avelino Macedo, 39, Bairro São Geraldo, no município de Sete Lagoas.

O processo foi instruído de acordo com a Resolução CEE nº 449/2002.

O Parecer Técnico nº 04/2021, da SRE de Sete Lagoas, datado de 29 de novembro de 2021, considera que Planos Curriculares, Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar guardam coerência entre si e atendem à legislação vigente.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental (anos finais) garante a carga horária exigida - 966:40, no 6º ano, 900 no 7º, 933:20 no 8º e 1.022:20 no 9º. Na Parte Diversificada, serão ofertados os seguintes componentes curriculares: Ciências - Iniciação à Biologia, Iniciação à Química e Iniciação à Física, no 9º ano, Literatura e Redação e Língua Espanhola, em todos os anos, Desenho Geométrico, no 5º e no 6º anos, e Geometria Básica, no 8º e no 9º anos.

A Matriz Curricular do Ensino Médio está estruturada de acordo com a Resolução CEE nº 481/2021. Contempla os conteúdos da BNCC, da Parte Diversificada e os Itinerários Formativos. Em 2022, será ofertado, apenas, o 1º ano, tendo em vista a implantação gradativa desse nível de ensino.

O diretor Marcelo Geraldo da Cunha e a secretária Mirian Cristina de Rezende Martins estão devidamente autorizados a exercer as suas funções. A grande maioria dos professores é habilitada. Os demais estão devidamente autorizados a lecionar.

Constam, também, do processo, modelário da escrituração escolar, relação das instalações e equipamentos, relação do acervo bibliográfico e justificativa da denominação do estabelecimento de ensino.

Foram anexados declaração de salubridade, datada de 04 de outubro de 2021, assinada pelo Médico Mário Lúcio Moreira Lopes - CRM-DF 19291 e prova de segurança do prédio, datada de 30 de setembro de 2021, assinada pela Arquiteta e Urbanista Danielle Duarte Oliveira - CAU 38.391-O.

O direito de utilização do prédio é comprovado por meio de contrato de locação comercial celebrado entre a Fundação João Herculano, como locadora, e a entidade Rutherford Serviços Educacionais e Comércio de Materiais Escolares e Uniformes Ltda, em 13 de setembro de 2021, com validade até 13 de setembro de 2026.

A planta baixa está assinada pela mesma Arquiteta.

A instituição solicitou a emissão do Alvará Sanitário e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme documentação anexada pela Superintendência Técnica:

- solicitação do Alvará Sanitário;
- taxas para emissão do referido Alvará;
- comprovante de pagamento dessas taxas;
- solicitação do AVCB.

Do relatório de verificação in loco, datado de 07 de dezembro de 2021, ratificado pelo Superintendente Regional de Ensino de Sete Lagoas, Cláudio Renato Souza Abreu, elaborado pela inspetora escolar Aline Cristina Menegazzo de Lima, destacamos:

- os documentos escolares estão em conformidade com a legislação vigente;
- o corpo docente e técnico-administrativo é habilitado ou está devidamente autorizado;
- o prédio escolar conta com acessibilidade, possui quadra descoberta, oito salas de aula, recepção, diretoria, secretaria, sala dos professores, biblioteca, cantina, banheiros, sendo um com acessibilidade, laboratório, xerox e coordenação;
- a previsão de atendimento, a partir de 1º de fevereiro de 2022, é de uma turma de cada ano dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com média de 35 alunos, por turma.
- equipamentos, mobiliário, material didático, acervo bibliográfico e material de apoio aos serviços de secretaria são adequados e em número suficiente.

Recomenda-se ao Serviço de Inspeção Escolar acompanhar a adequação da matriz curricular do Ensino Médio ao disposto na Resolução CEE nº 481/2021, para oferta do 2º e do 3º anos, em 2023 e 2024, respectivamente.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Rutherford com Ensino Médio, situado na Rua Avelino Macedo, 39, Bairro São Geraldo, no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Estarão sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção da SRE de Sete Lagoas as orientações, à instituição educacional, a respeito da adaptação da Matriz Curricular do Ensino Médio de acordo com as orientações da Resolução CEE nº 481/2021 e normas complementares à implementação do curso, emitidas para o Sistema de Ensino de Minas Gerais.

À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Lucas Fernandes Hoogerbrugge - Relator

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental

A Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se pela autorização de funcionamento do Colégio Rutherford com Ensino Fundamental (anos finais), no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 19/01/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40808772** e o código CRC **36CCA1DE**.

Referência: Processo nº 1260.01.0127473/2021-62

SEI nº 40808772